PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 1957

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar o reparcelamento de Dívida para com o FGTS.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do Município de Itabirito, contratar o reparcelamento de dívida para com o FGTS, anteriormente autorizado pela Lei Municipal nº 1693, de 27/02/92, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 202, de 12/12/95, do Conselho Curador do FGTS, cujas parcelas são relativas aos valores R$ 114.166,00 (cento e quatorze mil, cento e sessenta e seis reais) referente ao saldo devedor já parcelado e R$ 74.734,40 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) referente aos meses de competência de novembro e dezembro/95, 13º salário/95 e janeiro e fevereiro/96, atualizado até 29/02/96.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1693, de 27 de fevereiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de abril de 1996.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE